

LEI MUNICIPAL Nº 691/2018.

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do abono especial do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS) aos servidores municipais que fazem parte das equipes do núcleo da vigilância em saúde (sanitária, ambiental e epidemiológica) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA –ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado o “Abono Especial PQA-VS”, a ser concedido aos servidores que fazem parte do bloco da Vigilância em Saúde a título de incentivo financeiro, mediante avaliação de desempenho, considerando os resultados alcançados pelo total de servidores de cada Vigilância.

§ 1º. O abono especial será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), instituído pela Portaria nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013, do Ministério da Saúde, e transferido ao Fundo Municipal de saúde pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O abono especial PQA-VS de que trata esta lei somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde com repasse de recursos financeiros para o Município.

Art. 2º. O “Abono especial PQA-VS” somente será pago se o Município de Chã de Alegria fizer jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.708/2013.

Parágrafo único. Será pago aos servidores municipais vinculados a Vigilância em Saúde: 50% (Cinquenta por cento) do valor recebido, sendo regulamentado por Decreto do executivo Municipal a forma de rateio, e 50% para gestão investir em insumos e capacitações.

Art. 3º. Farão jus ao “abono especial PQA-VS” todos os servidores em atividade, sejam concursados, funções gratificadas ou contratados, vinculados na Vigilância em Saúde que aderirem ao programa e assinarem termo de compromisso.

Parágrafo único. Os servidores terão direito a receber o abono especial de que trata esta lei somente enquanto estiverem integradas na Vigilância em Saúde.

Art. 4º. Não fará jus a gratificação de que trata esta lei o servidor que:

- I. Obter 05(cinco) faltas ao serviço sem justificativa;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades educativas e de planejamento das ações, quando convocados pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenadores de equipe;
- III. Deixar de executar as atividades diárias e as ações pertinentes ao PQA-VS;
- IV. Praticar falta grave no exercício da lei profissional destinado a cada classe profissional, receberem qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
- V. Não assinar o termo de compromisso do PQA-VS;

Parágrafo único. Caberá a Coordenação da Vigilância em Saúde, Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Recursos Humanos quando ocorrer situações descritas no Art. 4º.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde envio regular ao Setor de Recursos Humanos de listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do abono especial PQA-VS criada por esta lei;

Art. 6º. O abono especial PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração dos servidores públicos, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma



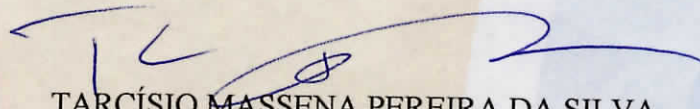
contribuição previdenciária por se tratar de verba de natureza indenizatória, e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação competente consignada no orçamento e são advindos da União/MS-Ministério da Saúde.

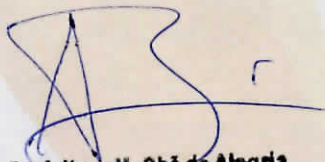
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do exercício de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã de Alegria, 21 de fevereiro de 2018.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 21 / 02 / 2018


Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542